

**Procedimento Concursal destinado a titulares de licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos, na Divisão de Manutenção e Serviços Logísticos, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, no Departamento de Planeamento Estratégico e na Direção Municipal de Projetos Estruturantes – Ref.ª A**

**ATA N.º 3**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 14h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal destinado a titulares de licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções na Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos, na Divisão de Manutenção e Serviços Logísticos, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, no Departamento de Planeamento Estratégico e na Direção Municipal de Projetos Estruturantes – Ref.ª A, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 23976/2021, 2.ª série, N.º 251, de 29 de dezembro, e respetiva declaração de retificação, publicada sob o número 37/2022 no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202112/0493, de 29 de dezembro e subsequente republicação com a aludida retificação com o código de oferta n.º OE202201/0354, de 17 de janeiro, encontrando-se presentes os seguintes membros:

1.º Vogal efetivo, em substituição do Presidente: Jorge Oliveira, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas;

1.º Vogal Suplente: Adolfo Bentes, Chefe da Unidade de Planeamento e Gestão;

2.º Vogal Suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri verificou que, apenas, três candidatos vieram pronunciar-se quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, avançando seguidamente para a sua análise.

3. O candidato André Isidro Teixeira Coelho, que integra o grupo de candidatos a excluir no âmbito do presente procedimento concursal, em virtude de não ter comprovado encontrar-se validamente inscrito na qualidade de membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos veio, em sede de audiência de interessados, apresentar as suas alegações, referindo, desde logo, que, pese embora não se encontre inscrito enquanto membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos, iniciou o respetivo processo de inscrição na OET em Agosto de 2021,

encontrando-se presentemente inscrito como candidato a Engenheiro Técnico, ou seja, de acordo com a definição vertida no preâmbulo do Regulamento de Registo e Inscrição da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, como “diplomado que apresenta na OET o pedido de inscrição em estágio profissional para Engenheiro Técnico”.

Argui que é a própria ordem profissional em questão que, ao considerar os diplomados com cursos que a mesma considera habilitantes para exercício da profissão, reconhece clara e inequivocamente que os mesmos se encontram devidamente habilitados para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade, alegando, ainda que o recente Regulamento n.º 184/2022, de 21 de fevereiro, que altera e republica o Regulamento de Estágio da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos elimina a obrigatoriedade do estágio para todos os diplomados com cursos que proporcionam as competências plenas para o exercício da profissão (sendo unicamente obrigatória a frequência, com aproveitamento, de uma ação de formação sobre ética e deontologia profissional organizada pela OET). Expõe, ainda, que a efetividade enquanto membro da OET ficará, deste modo, apenas, dependente da conclusão com aproveitamento de uma ação de formação sobre ética e deontologia profissional, cuja organização e realização é da exclusiva responsabilidade da OET.

Considera que não obstante não ter realizado a sobredita ação de formação, a sua experiência profissional, nomeadamente a que tem vindo a adquirir por via do desempenho de funções idênticas ao posto de trabalho concursado, contribuíram indiscutivelmente para que adquirisse a consciência e o saber de todos os princípios éticos e deontológicos e demais normas jurídicas segundo as quais um engenheiro deve pautar a sua conduta profissional.

Conclui, contestando a sua exclusão com o fundamento de que reúne todas as competências necessárias para se candidatar ao posto de trabalho em apreço, questionando a legitimidade e o sentido de se manter a exigência da qualidade de membro efetivo enquanto requisito de admissão a este procedimento concursal.

Vejamus: O procedimento concursal em referência estabelece, a título de requisitos habilitacionais e profissionais, para efeitos da admissão de candidatos, a titularidade de Licenciatura em Engenharia Civil e a inscrição válida como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos, conforme pode ler-se nos avisos de abertura do procedimento concursal publicados no Diário da República e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Com a formalização da respetiva candidatura, o candidato apresentou uma declaração emitida pela OET datada de 11 de janeiro passado, que certifica que se encontra a correr termos o processo de registo do candidato como membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos, bem como o recibo do pagamento realizado para efeitos da sua inscrição enquanto estagiário na dita ordem profissional. Portanto, da análise do teor de ambos os documentos, bem como das próprias alegações apresentadas pelo candidato, dúvidas não subsistem de que o candidato não preenche o requisito da habilitação profissional especialmente previsto nos avisos de abertura do procedimento concursal, concernente à detenção da qualidade de membro efetivo da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Ora, a não satisfação dos requisitos de admissão legalmente exigidos e fixados na respetiva publicação determinam necessariamente a exclusão do candidato do procedimento concursal, conforme resulta do n.º 1 do artigo 17.º, *a contrario sensu*, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o mesmo decorrendo do teor da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º do

mesmo diploma, ao prever a exclusão do candidato que não proceda à apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos cuja falta impossibilite a sua admissão ou avaliação.

Assim, ainda que, conforme alega, o candidato materialmente possua os conhecimentos técnicos e demais competências necessárias para o exercício da profissão, designadamente o conhecimento das normas de ética e deontologia profissional (o que não se pretende, nesta sede, discutir), do ponto de vista formal, o fato de não ter concluído o estágio não lhe permitiu ascender à categoria de membro efetivo da ordem e ser reconhecido enquanto tal, o que, ao abrigo do *supra* exposto, inviabiliza a sua admissão no âmbito deste procedimento concursal, pelo que é entendimento unânime deste Júri de que deverá manter-se a decisão de exclusão do candidato em apreço.

4. O candidato António Ricardo Morais de Pinho Pica, que fora provisoriamente excluído por não ter declarado possuir os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP e no ponto 6.1 dos avisos em apreço, nem apresentado documentos comprovativos da reunião desses mesmos requisitos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do ponto 9.3 e do ponto 9.6, veio, em sede de audiência de interessados, arguir que submeteu o “documento incorreto” (na realidade remeteu por e-mail o formulário tipo “em branco”), juntando, nesta fase, o formulário devidamente preenchido, nomeadamente no que respeita aos campos que se reportam à declaração em como o mesmo reúne os requisitos de admissão a concurso previstos no artigo 17.º da LTFP. O júri deliberou unanimemente relevar o lapso e, nessa medida, admitir o candidato ao presente procedimento concursal.

5. A candidata Solange Antunes Pina Gandarela veio igualmente arguir que, por erro seu, no envio da documentação necessária para efeitos de formalização da respetiva candidatura, esqueceu-se de juntar a declaração emitida pelo Conselho Diretivo da Região Sul da Ordem dos Engenheiros a 26 de janeiro de 2022 nos termos da qual se atesta que a candidata encontra-se inscrita como membro efetivo daquela ordem desde 16/08/2006. Tendo procedido agora à sua junção e uma vez mostrando-se devidamente comprovado que a mesma, há data do termo do prazo para formalização de candidaturas, satisfazia o requisito profissional concernente à inscrição enquanto membro efetivo numa das identificadas associações profissionais, decidiu de igual modo o Júri admitir a candidata neste procedimento concursal.

6. Mostrando-se concluída a apreciação das alegações apresentadas, o Júri procedeu, então, à elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos, nos termos que constam dos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

7. Em momento subsequente, o Júri verificou que os candidatos Cristina Maria Pereira Monteiro, David Manuel Gonçalves Pereira, Francisco Jorge Banha Roussado, Jorge Miguel Bento dos Santos, Manuel Pedro da Conceição Alves, Paulo Jorge Faneca dos Santos Gomes, Ricardo Coelho Lopes, Solange Antunes Pina Gandarela e Suzi Trigo Miranda, reúnem as condições vertidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelo que aos mesmos ser-lhes-ão aplicados os métodos de seleção “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, na medida em que não fizeram uso da prerrogativa que lhes assiste de afastarem, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do n.º 3 do enunciado artigo.

8. O candidato Gonçalo Frederico Silva Alves que, pese embora, tenha declarado ser titular de relação jurídica de emprego público, com um vínculo de contrato de trabalho a termo certo com a EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, desempenhando funções de Técnico Superior na área funcional da engenharia civil, não instruiu devidamente a sua candidatura com documentação idónea que permita a este júri comprovar o desempenho efetivo das funções caraterizadoras do posto de trabalho concursado, bem como os períodos de duração das respetivas experiências profissionais, não sendo, desta forma possível, ajuizar da respetiva experiência profissional. De igual modo, não juntou quaisquer certificados de formações profissionais ou documentação atinente à avaliação do seu desempenho, ficando, por conseguinte, comprometida a realização da sua avaliação curricular, face à impossibilidade de devidamente se ponderarem três dos quatro parâmetros que integram a avaliação curricular.

9. O candidato Milan Lalic, titular de um vínculo de emprego público emergente da celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Oeiras, para o desempenho das funções correspondentes à categoria de Técnico Superior na área funcional da engenharia civil, cujo início remonta a 26/10/2020, não juntou, contudo, documento idóneo que contenha a discriminação das funções concretamente exercidas, tendo junto somente cópia do respetivo contrato de trabalho e do último recibo de vencimento a comprovar a continuidade do vínculo contratual. Não reuniu igualmente qualquer comprovativo da realização de formação profissional complementar. Ora, à semelhança do que sucede com o candidato anteriormente mencionado, a documentação que instrui a candidatura deste candidato também não se revela suficiente para promover a devida avaliação curricular, face à carência de informação que permita ponderar devidamente a valoração a atribuir a cada um dos parâmetros considerados, que como um todo, traduzir-se-ão no resultado da aplicação do referido método de seleção.

Perante o exposto, o júri deliberou unanimemente a submissão dos candidatos em apreço aos métodos de seleção “Prova de Conhecimentos” e “Avaliação Psicológica”.

10. Por último, o Júri deliberou que estes últimos candidatos, bem como os demais candidatos admitidos que não se enquadram no âmbito de aplicação dos métodos de seleção “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências” serão posteriormente notificados para efeitos da realização da Prova Escrita de Conhecimentos, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (uma única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

---

**1.º Vogal efetivo, em substituição do Presidente**

Assinado por: **Adolfo Maria Real Garcia Bentes**  
Num. de Identificação: 09513954  
Data: 2022.04.13 16:14:31+01'00'



Assinado por: **JORGE MANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: 05054090  
Data: 2022.04.20 15:09:00+01'00'



*Jorge Manuel dos Santos Oliveira*